COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0532018

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA A SEREM DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI**, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI E STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOSCONFORME ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada na Avenida São Gonçalo do Gurgueia-PI, Bairro Centro, São Gonçalo do Gurgueia-PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.607/0001-95, neste ato representada por Seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO LUSTOSA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Paulo-SP, RG: 3.095.955 SSP PI, residente na Rua São Pedro s/n, Bairro: Centro, São Gonçalo do Gurgueia-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **STAEL FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita com CNPJ: 22.543.734/0001-50, com sede na Av. Senador Arêa Leão nº 2185, São Cristovão, Edificio Manhattan River Center, Torre 2, 7º andar, Sala 708, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório, por inexigibilidade de licitação nº 003/2018, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto: Contratação de Escritório especializado para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Tributária a serem desenvolvidos no Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, consoante na proposta comercial, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância correspondente o valor é de 0,10(dez centavos) por cada R$ 1,00(um real) recuperado e efetivamente ingressado aos cofres do Município e decorrente de ações desenvolvidas pela Consultoria e Assessoria

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. **Este contrato tem como amparo legal o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, extinguindo-se quando do cumprimento do seu objeto, com ingresso dos valores do êxito auferido pelos serviços prestados pela Contratada ao Município nos cofres municipais, **terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**,** mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93, ou se, no interregno do contrato, houver propositura de ações judiciais e/ou administrativas, a vigência seguirá os prazos dos processos intentados, quando os mesmos existirem, prorrogáveis na forma da lei.

4.1.2. Se, no seu interregno, houver propositura de ações judiciais ou administrativas, a vigência será pelo prazo de duração desses processos, prorrogáveis na forma da lei, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames legais.

4.1.3. No caso de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.

4.2. Caso não sejam apuradas, pela empresa contratada, eventuais créditos, e/ou não sejam constatadas eventuais economias realizadas pela empresa a ser contratada, as partes se desobrigam mutuamente, não cabendo à empresa a ser contratada qualquer direito à cobrança ou ao pagamento de honorários, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. As atividades serão controladas pelo fiscal do contrato, que analisará os Relatórios Mensais e demais documentos apresentados de acordo com os dispositivos constantes no Edital e nas cláusulas do contrato.

6.2. O fiscal/gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Tal anotações sobre falhas somente terão validade após o comprovante de vista do CONTRATADO.

6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o protocolo da nota fiscal de serviços acompanhada da documentação necessária (Planilha (s) com cálculo (s) que demonstrem o êxito obtido pelos serviços prestados pela Contratada ao Município, bem como todas certidões fiscais, trabalhista e previdenciária atualizadas), através de crédito na conta bancária da Contratada.

7.3. Deverá estar incluso no valor a ser pago à empresa contratada, todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para a formação final do custo.

7.4. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la à empresa a ser contratada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

7.5. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI serão devolvidas à empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

7.6. O pagamento só será efetuado mediante Nota Fiscal/Fatura juntamente com as certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.7. Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 0,02% a.a. (dois décimos por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples:

8.1.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, computados neste prazo as eventuais prorrogações, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

- Fórmula de cálculo “a”:

$$R = (I - Io) . \quad P$$
$$\qquad\quad Io$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta; e

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; e

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

- Fórmula de cálculo “b”:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste); e
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA:

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito; e

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A CONTRATANTE tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI, para o exercício de 2018, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE GESTORA: 020100 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0013.2125

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

11.2. Os valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI à empresa a ser contratada em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico, são estipulados de forma condicionada ao resultado positivo alcançado, calculado com base na vantagem econômica experimentada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Outorgar somente à sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3˚do art. 15 da Lei n˚ 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos **inerentes ao objeto desta contratação**.

13.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto deste Projeto. Assim é expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei n˚ 8.666/93.

13.3. Entregar ao(à) CONTRATADO(A), sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo o(a) CONTRATADO(A), na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

13.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações do(a) CONTRATADO(A), quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

13.5. Disponibilizar os recursos necessários ao(à) CONTRATADO(A) para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A)

13.7. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

13.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o(a) CONTRATADO(A) entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.

13.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

13.10. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Projeto com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

14.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;

14.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;

14.4. Reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;

14.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital.

14.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação Interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;

14.6.1. Não havendo solicitação no prazo determinado no item 14.6, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar às suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pelo(a) CONTRATADO(A), que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.

14.6.2. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;

14.7. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

14.8. Acompanhar as publicações e as audiências;

14.9. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

14.10. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

14.11. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;

14.12. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

14.13. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;

14.14. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;

14.15. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;

14.16. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;

14.17. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;

14.18. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5°, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

14.19. O(a) CONTRATADO(A) se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas neste EDITAL.

14.20. Cumprir as determinações do Edital e seus Anexos.

14.21. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

14.22. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE.

15.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente.

15.3. Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazo processual, além do não comparecimento de advogado em audiência nos processos objeto do Contrato; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo(a) CONTRATADO(A).

15.4. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

15.5. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

15.6. O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente Contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

15.7. Efetivada a rescisão contratual, o(a) CONTRATADO(A) deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CONTRATANTE, os documentos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

16.1 A execução dos serviços poderá ser rescindida, independente de interpelação judicial, sem que a empresa vencedora tenha o direito de indenização de qualquer espécie, quando a empresa vencedora:

16.1.1. Tornar-se insolvente;
16.1.2. Transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa desta Prefeitura Municipal;
16.1.3. Não cumprir, mesmo que parcialmente as condições estipuladas no presente instrumento;
16.1.4. Não cumprir ou alterar as especificações contidas no **Anexo I**, baixadas pela Prefeitura sem a expressa anuência desta;
16.1.5. Por conveniência desta Prefeitura, ao seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade n˚ 003/2018 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

18.2. Nas relações obrigacionais advindas do contrato, e para os atos advocatícios próprios à sua execução, aplicam-se, no que couber, as normas legais relativas à regulamentação do exercício da Advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo à CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais diplomas legais pertinentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

22.2. As partes integrantes elegem o Foro da cidade de São Gonçalo do Gurgueia - PI, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 14 de novembro de 2018

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI

CONTRATANTE

FRANCISCA STAEL FREIRE VIEIRA

Stael Freire Sociedade de Advogados

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01:_____ CPF:_____

02:_____ CPF:_____